

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	869/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

**CONTRATO Nº 118/2022**  
**PROCESSO Nº 0869/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** E DE OUTRO LADO, **S R - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-696, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício, **Dra. CRISTIANE MARQUES MENDES**, brasileira, defensora pública, matrícula nº 813915 DPE/MA, RG nº 1.949.180 SSP/PI e CPF nº 974.797.053-87, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **S R - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ nº 08.279.141/0001-05, sediada na Rua 41, Qd. 73, nº 07, Areinha- CEP: 65032-820, neste ato representada pelo Sr. **AFONSO CELSO SIMÕES RODRIGUES**, CPF nº 197.578.673-49, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através de Dispensa de Licitação, Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos de **manutenção preventiva incluindo limpeza geral de todos os equipamentos do sistema de climatização da SEDE da DPE/MA**, composto de: Central de Água Gelada tipo Chillers, Motor Bombas, Climatizador de ar tipo Fan-Coils, Splitão Condensadora e Exaustores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total estimado dos serviços, é de **R\$ 52.375,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; ND: 33903917- Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; Fonte: 0101000000.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	869/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**4.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

I – Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 869/2022-DPE/MA;

II – Proposta, documentos anexos, firmados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência do presente contrato será de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

**6.1** As especificações do objeto estão descritas no Item 3, do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 869/2022-DPE/MA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução dos serviços será acompanhada pela Supervisão de Obras e Reformas, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização de sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a Nota Fiscal/Fatura do serviço correspondente ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo;

**7.2.** Obter da CONTRATADA a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;

**7.3.** Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

**7.4.** Solicitar a substituição de material e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

**7.5.** Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quais provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

**7.6.** Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando a eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

**7.7.** Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

**7.8.** A Supervisão de Obras e Reformas - SOR, será o responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato celebrado, cabendo comunicação junto a instância superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de toda e qualquer inadimplência praticada por parte da CONTRATADA, para as providências que se fizerem necessárias, buscando manter os níveis aceitáveis dos indicadores traduzidos pelo bom atendimento, cumprimento de prazo e qualidade dos serviços, com vista a satisfação das partes pactuadas.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	869/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

## **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Fornecer todas as ferramentas, equipamento de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajustes, necessários para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades com relação a danos parcial, total ou perdas inclusive a terceiros;
- 8.2.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;
- 8.3.** Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 8.4.** Todos os serviços de manutenção a serem executados deverão seguir as exigências da Portaria N° 3523 de 28/08/98 do Ministério da Saúde, que retrata medidas específicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização;
- 8.5.** Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 8.6.** Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 8.7.** Os serviços de manutenção objetos do Termo de Referência deverão ser efetivados pela equipe de manutenção com o acompanhamento de um Técnico Eletromecânico sob a supervisão de um Engenheiro Mecânico;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 8.9.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 8.10.** Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 8.11.** Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 8.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir o material no total ou em parte, objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 8.13.** Permitir livre acesso ao fiscal/gestor do contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao contrato;
- 8.14.** Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	869/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

**8.14.1.** Assim estiver previsto e determinado no contrato;

**8.14.2.** For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

**8.14.3.** Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal/gestor do contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

**8.14.4.** O fiscal/gestor do contrato assim o determinar ou autorizar por escrito;

**8.14.5.** Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual ou coletiva.

### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Fornecer todas as informações necessárias à Contratada visando a consecução do objeto do Termo de Referência;

**9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela CONTRATADA;

**9.3.** Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;

**9.5.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

**9.6.** Efetuar o pagamento da CONTRATADA, no máximo, em 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATANTE;

**9.7.** Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PAGAMENTO**

**10.1.** Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização;

**10.2.** O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira, em 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço/início dos serviços, e a segunda na entrega dos serviços objeto do termo de referência.

**10.3.** O recebimento dos serviços será baseado em relatório técnico elaborado pela CONTRATADA, constatando o descritivo dos serviços executados e peças que por ventura forem substituídas, chancelado pelo representante legal da CONTRATADA, registrando os elementos necessários a discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados, contemplando as certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	869/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

**10.4.** Após o aceite dos serviços executados pelo gestor e fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e encaminhá-la para a Supervisão de Obras e Reformas com o ofício solicitando o pagamento da referida Nota Fiscal;

**10.5.** O recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado mediante uma inspeção realizada pela fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

**10.6.** Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas:

a) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**11.2.** Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto contratado;

**11.2.1.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

**11.2.1.1.** Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto.

**11.2.2.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço;

**11.3.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

**11.4.** Se o valor dos pagamentos não forem suficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

**11.5.** A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	869/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

**12.1** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

**13.1** O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.2** O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, de novembro de 2022.

**CRISTIANE MARQUES MENDES**  
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE



**AFONSO CELSO SIMÕES RODRIGUES**  
S R - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1ª : \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª : \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

